



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023 – PROEG/UFPA

Normatiza procedimentos para a Reintegração aos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA).

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** que:

A reintegração aos cursos de graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA) tem sido realizada ao longo do tempo sem uma padronização procedimental e normativa que garanta o respeito à igualdade de tratamento de todos(as) os(as) requerentes;

A reintegração aos cursos de graduação constitui uma estratégia de política pública, de ensino de graduação, que permite ao discente desligado a oportunidade de finalizar seu curso.

RESOLVE

Estabelecer procedimentos e prazos para solicitação de reintegração aos cursos de Graduação da UFPA, nos termos seguintes:

Art. 1º. A reintegração, no âmbito da UFPA, é a autorização administrativa para que o(a) discente desligado(a) seja readmitido(a) ao curso de graduação de origem, no mesmo campus e modalidade de oferta, com o objetivo de finalizar as últimas obrigações do percurso acadêmico, atendidos os critérios e condições estabelecidos pela presente Instrução Normativa.

Art. 2º. A solicitação de reintegração deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) anos** após a perda do vínculo com a instituição, nos casos em que o(a) discente requerente estiver pendente em até 05 (cinco) componentes curriculares, incluindo o TCC na contagem do quantitativo máximo, que possam ser cumpridos em até um ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

§1º. É vedada a reintegração quando as atividades acadêmicas pendentes, com exceção do TCC e Estágio, estiverem vinculadas a uma estrutura curricular desativada, sem equivalência registrada no Sistema Integrado de de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) com a estrutura curricular atualizada.

§2º. A reintegração só poderá ser concedida se as disciplinas pendentes ou suas equivalentes forem ofertadas pela faculdade de origem no prazo máximo de um ano.

Art. 3º. A reintegração apenas poderá ser solicitada uma única vez e não será deferida ao(à) requerente:

- I. Desligado(a) por motivo de punição disciplinar;
- II. Desligado(a) por descumprir termo de compromisso devidamente assinado;
- III. Que iniciou outro curso de graduação na UFPA ou em outra Instituição Pública de Ensino Superior, após o desligamento do curso que pretende ser reintegrado;
- IV. Que tenha sigo reintegrado(a) anteriormente.

Art. 4º. Nos casos de reintegração em cursos realizados à distância, o(a) discente reintegrado(a) respeitará as condições de oferta do curso, estando sujeito a oferecimento em outro polo, que não o de origem, se este for mais viável ao cumprimento de suas pendências, a critério da Subunidade Acadêmica.

Art. 5º. A solicitação de reintegração deverá ser formalizada à Subunidade Acadêmica, devidamente justificada e acompanhada dos documentos comprobatórios, com exposição de motivos que levaram ao desligamento e as respectivas medidas adotadas para reduzir a chance de novo desligamento.

§ 1º A Subunidade Acadêmica designará um relator(a), no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após o recebimento da solicitação. O(A) relator(a) terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do processo, para encaminhar o parecer para o colegiado do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

§ 2º O colegiado do curso deverá apreciar o parecer do(a) relator(a) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento do parecer.

§ 3º Aos processos de reintegração deve ser garantida prioridade a fim de evitar perda de prazo de matrícula no semestre subsequente, nos casos de deferimento.

§ 4º Após decisão favorável do colegiado do curso sobre a reintegração do(a) interessado(a), o processo deve ser encaminhado ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC – código 11.22), via processo eletrônico cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), para os devidos registros acadêmicos.

§ 5º O colegiado do curso deverá indicar um(a) professor(a) orientador(a) para acompanhar academicamente o(a) discente, em caso de reintegração deferida.

§ 6º A análise da solicitação de reintegração por parte do(a) relator(a) e do colegiado do curso deve ser feita com vistas a propiciar a efetiva conclusão do curso pelo(a) interessado(a), e com base nos seguintes critérios:

I – apresentação de argumentação que fundamente o pedido de reintegração, no sentido de esclarecer os motivos que levaram ao desligamento, e das razões pelas quais o(a) interessado(a) entende ser possível a conclusão do curso no prazo estabelecido pela presente IN;

II – análise a respeito do desempenho acadêmico do(a) interessado(a) para subsidiar a decisão do colegiado do curso, resguardadas as especificidades de estudantes com deficiência e/ou em situações de vulnerabilidade.

III – análise da carga horária necessária para a finalização do curso, com base na estrutura curricular mais atual.

IV – possibilidade do cumprimento adequado das atividades acadêmicas ao retornar, evitando novo desligamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 6º. Caso a solicitação seja indeferida no colegiado do curso, o(a) interessado(a) terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de comunicação oficial do resultado, para apresentar recurso à Câmara de Ensino de Graduação (CEG). O recurso deve ser anexado ao processo eletrônico original analisado pela subunidade e encaminhado para a CEG (código 11.70).

§ 1º O recurso deve incluir justificativa circunstanciada, indicando se tratar de alegação de vício de forma ou apresentar fatos novos, com documentos comprobatórios, quando pertinente.

§ 2º O(A) relator(a) designado(a) pela CEG terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar o parecer para apreciação e deliberação da CEG.

§ 3º A CEG deve decidir sobre o recurso interposto no prazo máximo de trinta dias corridos, após o recebimento do parecer do(a) relator(a).

Art. 7º. A reintegração ocorrerá na estrutura curricular mais atual do curso, independentemente do currículo em que o(a) discente esteve originalmente registrado(a).

Art. 8º. O(A) discente reintegrado(a) não poderá mais solicitar trancamento do curso ou ampliação do prazo para sua integralização.

Art. 9º. Não será deferida a reintegração em curso em extinção ou já extinto.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Ensino de Graduação.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Belém, 06 de novembro de 2023.

Profa. Dra. Loiane Prado Verbicaro
Pró-Reitora de Ensino de Graduação